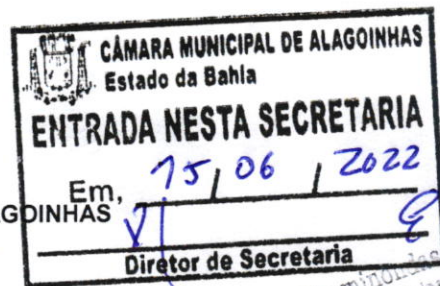


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



Epaminondas B. Filho
Câmara Municipal de Alagoas
Servidor

MENSAGEM N.º 058/2022.

Alagoins, 09 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que objetiva estabelecer normas de descarte ou doação de livros didáticos irrecuperáveis ou desatualizados no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e da Secretaria Municipal de Educação de Alagoins-BA.

Destarte, por meio do presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de vossas excelências, a Secretaria Municipal de Educação, mediante a criação de uma comissão, poderá identificar os livros didáticos que serão objeto de descarte ou doação.

Demais disso, a norma em apreço apresenta os conceitos a serem utilizados para a correta identificação dos livros didáticos que serão destinados ao descarte ou doação.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042/2022.

ESTABELECE NORMAS DE DESCARTE OU DOAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS OU DESATUALIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao descarte e doação de livros didáticos tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam na posse das unidades escolares municipais ou no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O descarte ou a doação, de que trata esta Lei, deverá ser regulamentado mediante Portaria.

Art. 2º- Será designada uma Comissão, através de Portaria, pela Secretária Municipal de Educação, para análise dos livros didáticos que serão objeto de descarte ou doação.

Art. 3º- Para fins desta Lei considera-se:

I - livros didáticos - todos os livros cedidos aos estudantes para uso durante o ano letivo;

II - descarte - a doação sem encargos de livros, após 03 (três) anos de efetivo uso, aos estudantes ou às cooperativas de reciclagem;

III - irrecuperáveis - todos os livros que não puderem ser utilizados para os fins a que se destinam, devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica;

IV - desatualizados - todos os livros cujos dados não estão atualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de junho de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal